

AVANTI EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo Presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: **MARILIA SANTOS MAIA**, brasileira, viúva, Empresária, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, à Amauri Lange Silverio, nº 60, portadora da cédula de Identidade sob nº 874.820-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 605.877.769-00 e **MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, brasileira, Casada, regime união total de bens, Empresária, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, à Rua João Negrão nº 45, portador da cédula de Identidade nº 935.259-7/Pr e inscrito no CPF/MF sob nº 673.349.709 34, resolvem em comum acordo constituir uma sociedade limitada que regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de **AVANTI EVENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na cidade de Curitiba-Pr, Rua Comendador Araújo, 323 conjunto 125 - centro - CEP 80.420.000

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, distribuída entre os sócios da seguinte maneira:

MARILIA SANTOS MAIA.....10.000 QUOTAS
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS...10.000 QUOTAS
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

sendo integralizada da seguinte maneira:

Cada sócio integralizada nesta data o Valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e saldo R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) integralizado nas seguintes datas:

30 de Abril de 2003R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada sócio
30 de Junho de 2003R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais) cada Sócio
31 de Agosto de 2003R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cada sócio.

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetivo Serviço de Organização de eventos, Agenciamento e locação de espaços publicitários, podendo também participar da composição societária de outras empresas.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciara suas atividades em 15 de fevereiro de 2003 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão de delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, principalmente as que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pela unanimidade dos sócios ou ainda por sócios que representem maioria absoluta do capital da sociedade.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

2.

AVANTI EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA OITAVA: O Sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito, ao sócio remanescente, discriminando o preço, a forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA: Pelo serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de PRO-LABORE, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA: A administração da Sociedade caberá a **MARILIA SANTOS MAIA** e **MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, com poderes e atribuições de, assinar, sub-rogar, transferir, ceder, alienar, substabelecer, nomear procurador e representar a empresa judicialmente e extrajudicialmente em todos os atos e fatos que envolvam a mesma, contudo, fica vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de caução de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os cargos de administradores da sociedade terão prazo indeterminado podendo ser alterado a qualquer tempo, com aprovação da maioria absoluta em reunião de quotistas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O Ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano o administrador proceder a elaboração do inventário, levantar o balanço geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos, entre os sócios, proporcionalmente, as suas quotas, podendo os lucros, serem distribuídos ou permanecerem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único: Mensalmente serão levantados balanços para avaliação do estado dos negócios da empresa, podendo ser distribuídos lucros por conta deste resultado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fô pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A retirada, o exercício do direito de recesso bem como o pedido judicial de dissolução parcial feito por qualquer dos sócios, além da morte ou qualquer outro evento que implique alteração do quadro societário, não acarretará liquidação total da sociedade, preferindo-se sempre, ressalvada a vontade dos sócios remanescentes que detiverem a maioria absoluta das quotas da sociedade, a preservação da empresa.



W/S

CP

3.

**AVANTI EVENTOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro: A Morte de qualquer um dos sócios implicará apuração de haveres na forma prevista no parágrafo terceiro a seguir, ressalvada, especificamente quanto a admissão dos herdeiros no âmbito da sociedade, a possibilidade de os sócios remanescentes admitirem, mediante alteração do presente contrato pela vontade dos que representarem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido, reinante voluntário, exercendo do direito de recesso, autor do pedido judicial de dissolução parcial, serão pagos via de regra em 24 meses, com uma carência de 3 meses para o primeiro pagamento, e desde que haja capacidade de desonçaixe. Não havendo maior prazo terá a sociedade, podendo ser em dobro ou até o triplo.

E, por assim estarem justos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, tem três vias de igual teor e forma, devidamente rubricada pelos sócios no verso de suas folhas, que se obrigam fielmente por si por seus termos.

CURITIBA, 15 de Fevereiro de 2003



Testemunhas

[Signature]
LUIZ C DA SILVA
RG 3.894.194-0 SSP/PR

[Signature]
MARILIA SANTOS MAIA

[Signature]
MARIA ISABEL CHRISTINA
REGINATO CHECCHIA KLOSS

[Signature]
JOSE DE OLIVEIRA
RG 6.645.721-4 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 15/02/2003
SCR NÚMERO 12043712-0
Protocolo: 03/039090-7
[Signature]
EVERLY NOTTA JOHANNESON
PROCURADORA GERAL DE FISCAL

[Signature]
Terezinha Franklin
QAB-7844-PR

AVANTIEVENTOS LTDA.

CNPJ: 05.565.240/0001-57

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

MARILIA SANTOS MAIA, brasileira, viúva, Empresária, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, a Amauri Lange Silvério, nº. 60, portadora da cédula de Identidade sob nº. 874.820-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 605.877.769-00 e **MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, brasileira, Casada, regime união total de bens, Empresária, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, à Rua João Negrão nº. 45, portador da cédula de Identidade nº. 935.259-7/Pr e inscrito no CPF/MF sob nº. 673.349.709-34, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **AVANTI EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 323 conjunto 125, Centro, CEP 80.420-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.565.240/0001-57 e com contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41204971270, em sessão de 10 de março de 2003, **RESOLVEM**, alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Os sócios deliberam, por unanimidade de votos, aumentar o capital social da sociedade que era de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passa a ser de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelos sócios **MARILIA SANTOS MAIA** e **MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, através dos seguintes bens:

- Sócia Marília Santos Maia - Veículo Honda Civic, modelo EXs, ano e modelo 2006/2007, Placa ANT 4177, Renavan nº. 88.434368-S, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
- Sócia Maria Isabel Christina Reginato Checchia Kloss - Veículo Mercedes Bens, modelo E320, ano e modelo 1996/1997, Placa CGP 7799, Renavan nº. 66593434-3, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Parágrafo Primeiro –

Em face do aumento de capital, a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação: O capital social inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

MARILIA SANTOS MAIA	90.000 QUOTAS	R\$ 90.000,00
MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS	90.000 QUOTAS	R\$ 90.000,00
TOTAL	180.000 QUOTAS	R\$ 180.000,00

Parágrafo Segundo –

CELSO ROMERO KLOSS, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, à Rua João Negrão nº. 45 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG nº. 972.606-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 320.649.429-04, casado com a sócia **MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS** expressa sua total e plena concordância com a integralização do veículo ora realizada, apondo sua expressa outorga uxória.

AVANTI EVENTOS LTDA.
CNPJ: 05.565.240/0001-57
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO

Faz-se a alteração acima ocorrida, os sócios deliberam consolidar o contrato social que passa a vigor de acordo com as seguintes cláusulas:

AVANTI EVENTOS LTDA.
CNPJ: 05.565.240/0001-57
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARILIA SANTOS MAIA, brasileira, viúva, Empresária, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, a Amauri Lange Silvério, nº. 60, portadora da cédula de Identidade sob nº. 874.820-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 605.877.769-00 e **MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, brasileira, Casada, regime união total de bens, Empresária, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Pr, à Rua João Negrão nº. 45, portador da cédula de Identidade nº. 935.259-7/Pr e inscrito no CPF/MF sob nº. 673.349.709-34, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **AVANTI EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 323 conjunto 125, Centro, CEP 80.420-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.565.240/0001-57 e com contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41204971270, em sessão de 10 de março de 2003, **RESOLVEM**, de comum acordo e por este instrumento particular, que a sociedade reger-se-á conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de **AVANTI EVENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na cidade de Curitiba-Pr, Rua Comendador Araújo, 323 conjunto 125 - centro - CEP 80.420.000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

MARILIA SANTOS MAIA	90.000 QUOTAS	R\$ 90.000,00
MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS	90.000 QUOTAS	R\$ 90.000,00
TOTAL	180.000 QUOTAS	R\$ 180.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetivo Serviço de Organização de eventos, Agenciamento e locação de espaços publicitários, podendo também participar da composição societária de outras empresas.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2003 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão de delas, a alteração contratual pertinente.

AVANTI EVENTOS LTDA.

CNPJ: 05.565.240/0001-57

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA SEXTA: Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, principalmente as que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pela unanimidade dos sócios ou ainda por sócios que representem maioria absoluta do capital da sociedade.

CLAUSULA OITAVA: O Sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito, ao sócio remanescente, discriminando o preço, a forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de PRO-LABORE, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA: A administração da Sociedade caberá a **MARILIA SANTOS MAIA e MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, com poderes e atribuições de, assinar, sub-rogar, transferir, ceder, alienar, substabelecer, nomear procurador e representar a empresa judicialmente e extrajudicialmente em todos os atos e fatos que envolvam a mesma, contudo, fica vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de caução de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os cargos de administradores da sociedade terão prazo indeterminado podendo ser alterado a qualquer tempo, com aprovação da maioria absoluta em reunião de quotistas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O Ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano o administrador proceder à elaboração do inventário, levantar o balanço geral da sociedade, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos, entre os sócios, proporcionalmente, as suas quotas, podendo os lucros, serem distribuídos ou permanecerem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único: Mensalmente serão levantados balanços para avaliação do estado dos negócios da empresa, podendo ser distribuídos lucros por conta deste resultado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

AVANTI EVENTOS LTDA.
CNPJ: 05.565.240/0001-57
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A retirada, o exercício do direito de recesso bem como o pedido judicial de dissolução parcial feito por qualquer dos sócios, além da morte ou qualquer outro evento que implique alteração do quadro societário, não acarretará liquidação total da sociedade, preferindo-se sempre, ressalvada a vontade dos sócios remanescentes que detiverem a maioria absoluta das quotas da sociedade, a preservação da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Morte de qualquer um dos sócios implicará apuração de haveres na forma prevista no parágrafo terceiro a seguir, ressalvada, especificamente quanto à admissão dos herdeiros no âmbito da sociedade, a possibilidade de os sócios remanescentes admitirem, mediante alteração do presente contrato pela vontade dos que representarem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido, reinante voluntário, exercendo do direito de recesso, autor do pedido judicial de dissolução parcial, serão pagos via de regra em 24 meses, com uma carência de 3 meses para o primeiro pagamento, e desde que haja capacidade de descaixa. Não havendo maior prazo terá a sociedade, podendo ser em dobro ou até o triplo.

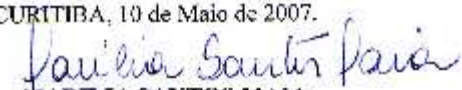
E, por assim estarem justos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, tem três vias de igual teor e forma, devidamente rubricada pelos sócios no verso de suas folhas, que se obrigam fielmente por si por seus termos.

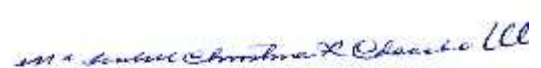
CURITIBA, 10 de Maio de 2007.

Testemunhas


LUIZ A C DA SILVA
RG 3.894.194-0 SSP/PR


HELTON DA SILVA DUTRA
RG 8.425.144-3 SSP/PR


MARILIA SANTOS MAIA


MARIA ISABEL CHRISTINA
REGINATO CHIECHIA KLOSS


CEL SO ROMERO KLOSS
RG 972.606-3
Outorga Uxória


CEL SO ROMERO KLOSS
018/PR 41.299



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) MARILIA SANTOS MAIA, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 605.877.769-00, portadora da carteira de identidade RG nº. 874.820-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Amauri Lange Silvério, 60, Pilarzinho, Curitiba-PR, CEP: 82120-000,

2) MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 673.349.709-34, portadora da carteira de identidade RG nº. 935259-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua João Negrão, 45, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80010-200,

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AVANTI EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, Cj 125, Centro, Curitiba-PR, CEP 80420-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.565.240/0001-57, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0497127-0 em 10/03/2003 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, PODENDO TAMBÉM PARTICIPAR DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE OUTRAS EMPRESAS, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Agenciamento de espaços para publicidade e Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **MARILIA SANTOS MAIA e MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 2 de 2

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento do mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.



[Handwritten signature]

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

AVANTI EVENTOS LTDA

CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57

NIRE 412.0497127-0

folha 3 de 3

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AVANTI EVENTOS LTDA

CNPJ/MF: 05.565.240/0001-57

NIRE: 412.0497127-0

1) MARILIA SANTOS MAIA, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 605.877.769-00, portadora da carteira de identidade RG nº. 874.820-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Amauri Lange Silvério, 60, Pilarzinho, Curitiba-PR, CEP: 82120-000.

2) MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 673.349.709-34, portadora da carteira de identidade RG nº. 935259-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua João Negrão, 45, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80010-200.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AVANTI EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, CJ 125, Centro, Curitiba-PR, CEP 80420-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.565.240/0001-57, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0497127-0 em 10/03/2003 resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AVANTI EVENTOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Comendador Araújo, 323, CJ 125, Centro, Curitiba-PR, CEP 80420-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2003 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Agenciamento de espaços para publicidade, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

AVANTI EVENTOS LTDA

CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57

NIRE 412.0497127-0

folha 4 de 4

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrita e já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARILIA SANTOS MAIA	50.00	90000	90.000,00
MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS	50.00	90000	90.000,00
TOTAL	100.00	180000	180.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **MARILIA SANTOS MAIA e MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 5 de 5

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 6 de 6

inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-la em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 05 de Fevereiro de 2009

Maria Santos Maia
MARILIA SANTOS MAIA

Maria Isabel Christina Reginato Checchia Kloss
MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO
CHECCHIA KLOSS



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MARILIA SANTOS MAIA**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 605.877.769-00, portadora da carteira de identidade RG nº: 874.820-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Amurê Lange Silveira, 60, Pilarzinho, Curitiba PR, CEP: 82120-000,

2) **MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 673.349.709-34, portadora da carteira de identidade RG nº: 935259-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua João Negrão, 45, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80013-200.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AVANTI EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, CJ 125, Centro, Curitiba PR, CEP 80420-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.565.240/0001-57, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0497127-0 em 13/05/2003, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de **SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS**, PODENDO TAMBÉM PARTICIPAR DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE OUTRAS EMPRESAS, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Agenciamento de espaços para publicidade, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Serviços de reservas e outros serviços de turismo, agências de viagens; (7312-2/00), (8230-0/01), (7990-2/00), (7911-2/00);**

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL
A administração da sociedade caberá a **MARILIA SANTOS MAIA e MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todas as demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos qualistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Certificamos que o selo de Autenticidade do Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a pasta 7 - Tabelião Vesp



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

AVANTI EVENTOS LTDA

CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57

NIRE 412.0497127-0

folha 2 de 6

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura do administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, as administradoras prestam contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição atingir o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FOLHA
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA:
7.ª Tabelião Volpi

CURITIBA 02 AGO. 2011 PIRAJARA

☐ MARIA F. DIAS RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANE LUIZ GOMES DE SOUZA
☐ CECILIA DE SA SENECA PEREIRA
☐ SERENICE FRANKLIN
☐ JONAS PHILIPPE SANTOS F. JUN.

Certificamos que o ato de Autoridade
de Vossa Excelência na última folha do
documento entregue para a pena
7.ª Tabelião Volpi

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57
NIRE 412.0497127-0

folha 3 de 3

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AVANTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: 05.565.240/0001-57
NIRE: 412.0497127-0

1) **MARILIA SANTOS MAIA**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 605.877.769-00, portadora da carteira de identidade RG nº 874.820-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Amador Lange Silvário, 60, Pilarzinho, Curitiba PR, CEP: 82120-000,

2) **MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 673.349.709-34, portadora da carteira de identidade RG nº 935259-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua João Negrão, 45, Centro, Curitiba PR, CEP: 80010-200.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AVANTI EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Comendador Araújo, 323, Cj 125, Centro, Curitiba PR, CEP 80420-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.565.240/0001-57, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0497127-0 em 10/03/2003, resolveram consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AVANTI EVENTOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Comendador Araújo, 323, Cj 125, Centro, Curitiba-PR, CEP 80420-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2003 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: Agenciamento de espaços para publicidade, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de reservas e outros serviços de turismo, agências de viagens; (7312-2/00), (8230-0/01), (7990-2/00), (7911-2/00);

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelas sócias e distribuídas da seguinte forma:

Certifico que o ato de Autenticidade da Nota foi efetuado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**AVANTI EVENTOS LTDA****CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57****NIRE 412.0497127-0**

folha 4 de 11

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARILIA SANTOS MAIA	50.00	90000	90.000,00
MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS	50.00	90000	90.000,00
TOTAL	100.00	180000	180.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito, aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que untão possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercida a direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **MARILIA SANTOS MAIA e MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de

Certificamos que o selo de Autenticidade do Ato foi afixado na última folha do documento anexo, para a pena 7.ª Tabelião Volpi



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

AVANTI EVENTOS LTDA

CNPJ/MF N.º 05.565.240/0001-57

NIRE 412.0497127-0

folha 5 de 5

aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e do dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura do administrador designado em ata separada deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, o título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborados em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a repatriação dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cartas-emprego que o selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Voto



AVANTI EVENTOS LTDA

NIRE 412.0497127-0

folta é ce o

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-la em todas as suas terras.

Curitiba, PR, 25 de Julho de 2011

Pauline Gaultier Paris

MARILIA SANTOS MAIA
RG n°. 874.820-0 SSP-PR

1001 - Decided Abandonment of Charles Allen

MARIA ISABEL CHRISTINA REGINATO CHECCHIA KLOSS
RG nº. 935259-7 SSP-PR

